



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/AJUFE Nº 3/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, E A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo n. CJF-ADM- 2013/00130).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado **CJF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado **CEJ**, neste ato representado por sua Diretora, **Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL**, com sede no SHS Quadra 6, Bloco E, Conjunto A, Sala 1305, doravante denominada **AJUFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.971.668/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, **Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando estabelecer parcerias nas atividades de pesquisa, ensino, editoração, informação e realização de eventos de interesse da Justiça Federal.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes se responsabilizam por atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, tendo como obrigações comuns:

- a) desenvolver trabalhos conjuntos de pesquisa e ensino sobre temas de interesse dos juízes federais;
- b) colaborar na realização de palestras, seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre tema de interesse mútuo;

- c) intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse para o estudo do direito e aprimoramento do sistema judiciário brasileiro;
- d) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e produção de programas para veiculação em diversos tipos de mídias a serem especificadas;
- e) constituir grupos de trabalho conjuntos em áreas de atuação de interesse para Justiça Federal;
- f) produzir, conjuntamente, programas de TV, documentários e vídeos institucionais.

## **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumento elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste terá vigência de 60 meses a partir da data de sua publicação, nestes termos e nas demais disposições dos referidos instrumentos acessórios.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, Mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O extrato do presente instrumento será publicado pelo CJF no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ajuste.

## DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente ajuste. E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

Juiz Federal **FERNANDO MARCELO MENDES**

Presidente da AJUFE

Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**

Diretora do CEJ

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente do Conselho da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MARCELO MENDES, Presidente**, em 16/07/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Vice-Presidente e Corregedora-Geral da Justiça Federal**, em 08/08/2019, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente**, em 15/08/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0003998** e o código CRC **A19D4735**.

